



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

PROCESSO Nº 021/2016

LICITAÇÃO POR PREGÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIANA – MG

DETENTORA: BARBARA DA SILVA VIEIRA - ME

Aos 28 dias do mês de março de 2016, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiana, sediada na Rua Miguel Toledo, nº 106, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.114.256/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SEBASTIÃO HELENO ZANIRATI**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliada na Rua Emanuel Rodrigues Pinto, 228, Centro, em Caiana - MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.916.311, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 474.790.276-72 e a empresa **BARBARA DA SILVA VIEIRA - ME** sito Rua Anel Rodoviário, 547 – Centro em Espera Feliz – MG – CEP: 36.830-000, inscrita no CNPJ nº 14.831.277/0001-70, neste ato por seu representante legal a Sra Bárbara da Silva Vieira, portadora do CPF nº. 065.945.456-47, resolvem **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)**, em conformidade com o Proposta encaminhada pela referida empresa e parte integrante do processo de nº 021/2016, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa para realização de serviços mecânicos parte elétrica para os diversos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Caiana, **conforme descrito em anexo a esta Ata de Registro de Preços**

II - DOS PREÇOS

2.1 – O(s) preço(s) por serviços que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é (são) o(s) constante(s) no item 1 objeto:

2.2. – Nesses preços estão incluídos todos os custos para prestação do serviço e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – Para o cálculo do valor das cópias excedentes deverá ser utilizado o valor da cópia mensal como referência e dividir este valor por 12.000 unidades.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 – Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 3 (três) meses da vigência da ata de registro de preços.

3.2.- A periodicidade trimestral para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da assinatura da presente ata.

3.3 – A revisão dos preços ocorrerão trimestralmente e será calculado após pesquisa de preço efetuada no mercado, devendo proceder – se a pesquisa com no



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

minimo de 3 (três) empresas distintas da vencedora desta ata, devendo os documentos da pesquisa ser parte integrante deste processo, observando o que dispõe a legislação municipal.

3.4 – Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 03 (três) meses.

3.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de preço para prestação do serviço terá validade de 01 (um) ano.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O compromisso para a locação do serviço só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Preliminarmente ao início da prestação do serviço, os moldes deverão ser apresentados para aprovação por parte da unidade requisitante.

5.3. Da emissão da ordem de serviço ou termo de contrato e/ ou da competente nota de empenho, à empresa detentora deverá iniciar os trabalhos em 05 (cinco) dias no local indicado no referido documento.

5.4. Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar no setor de liquidação, deverá apresentar:

5.4.1 – Certidão atualizada de Inexistência de Débitos para com o sistema de Seguridade Social – CND;

5.4.2 - Certificado atualizado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.3 – Certidão de débito Tributários Municipal.

5.5 - Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de convocação, assiná-lo.

5.6 – Para a prestação dos serviços o Setor Responsável emitirá a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de R.P., número da Nota de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” no processo.



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

5.7 – O prazo para o início da locação será aquele indicado na “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente.

5.8 – A Detentora fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida.

5.9 – A contratação deverá ser fixada em número de DIAS, estabelecendo – se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição desses dias, considerando a unidade dia como no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10- Não existe contratação mínima estipulada, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será o descrito no Edital deste processo.

6.2 - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3 – Após a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser entregue no Setor de Liquidações da Prefeitura Municipal de Caiana – MG.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira, em relação ao pagamento.

VII – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços a PMC.

7.2 - A Detentora se obriga a afastar ou substituir, dentro de 05 (cinco) dias, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

7.3 - A Detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de operadores ou motoristas por ela contratados.

7.4 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

7.5 – Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da Detentora.

7.6 - A Detentora deverá comunicar a Setor de Compras e de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

7.7. A detentora da ata deverá prestar a mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos. Devendo o fornecimento de peças e componentes originais de 1ª linha e/ou Genuínas ser por conta desta Municipalidade.

7.8. Dentro do Município de Caiana, a detentora da ata deverá providenciar o transporte e/ou reboque do veículo de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro.

7.9. A empresa detentora da ata deverá prestar o serviço dentro das suas dependências, devendo a mesma, socorrer os veículos sempre que necessário e acionado por esta Administração, correndo por suas custas o serviço e o transporte dos veículos e máquinas.

7.10. Na ocorrência de necessidade de transporte e/ou reboque do veículo, fora do perímetro do município de CAIANA/MG, o custo da remoção do veículo deverá ser previamente acertado, entre a proponente vencedora e o reboquista, e comunicado à prefeitura municipal de CAIANA/MG para aprovação e autorização do serviço. caso seja aprovado o custo da remoção do veículo e autorizado o serviço pela prefeitura municipal de CAIANA/MG.

7.11. Os veículos transportados e/ou rebocados no horário compreendido entre 18:00 às 08:00 horas deverão ser “lacrados”.

7.12. A empresa detentora da ata deverá garantir os serviços prestados por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da execução da conclusão do serviço.

7.13. Para a prestação dos serviços a empresa deverá possuir os seguintes equipamentos:

- Ø Elevadores hidráulicos;
- Ø Análise de sistema de injeção eletrônica;
- Ø Ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão;
- Ø Máquinas de limpeza de bicos;
- Ø Máquina de ultrassom;
- Ø Solda mig, solda a ponto;



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

- Ø Boxes para manutenção mecânica;
- Ø Boxes para manutenção elétrica.

7.14. A cada serviço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA solicitará à PROPONENTE vencedora, um orçamento prévio que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas.

7.15. A PROPONENTE vencedora deverá receber os veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela administração consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei federal 8.883/94 e demais normas pertinentes.

IX – PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela PMC ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária ao ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

9.1.3 - Multa por atraso na entrega dos serviços 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor de cada unidade do serviço requisitado.

9.1.4 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

9.1.5 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

9.1.6 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

9.1.7 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.8 - Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado da contratação, considerando – se para tal os valores descrito na tabela do item 1.1

9.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMC. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3 - A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da “Ordem de Serviço”, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.1.8 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 - Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata ainda que dela não participantes, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta que desejarem.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A P.M.C. não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

12.2 - Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Norma Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.3 - Fica eleito o foro do Município de Espera Feliz para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos.

E por estarem de acordo, Eu Deniz Boaventura Pacheco, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, levrei o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caiana, 04 de Abril de 2016.

SEBASTIÃO HELENO ZANIRATI
PREFEITO MUNICIPAL

BARBARA DA SILVA VIEIRA - ME
CNPJ: 14.831.277/0001-70

Testemunhas: _____
